



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Contrato nº 13/2024 de fornecimento de produtos que entre si celebram o **Município de Moema/MG e Henrique Vieira Basílio**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em consonância com o Edital da Chamada Pública nº 02/2023, ano letivo 2024.

**MUNICÍPIO DE MOEMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua Caetés, 444 – centro – Moema/MG, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal o Sr. Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Moema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HENRIQUE VIEIRA BASÍLIO**, pessoa física, agricultor familiar, residente e domiciliado na Rua Tamoios, 923 – Centro – Moema/MG, possuidor do CPF nº 120.581.136-24 e DAP/MG082023.01.000607179CAF, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES Nº 26/2013, 06/2020 e 21/2021 (FNDE), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANO LETIVO 2024.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante do Edital e deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – O Fornecedor deverá entregar os itens desta Chamada Pública nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Ordem de Fornecimento e mapa de entrega no prazo

*Henrique Vieira Basílio*

*Alaelson Antônio de Oliveira* 1 *Et.*



# MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de emissão desta, sendo que serão rigorosamente conferidos, no ato da entrega, por pessoal responsável.

4.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as especificadas no Anexo I deste edital, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade.

4.3 – O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

4.4 – Para os gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (exemplo lona) em perfeitas condições de higiene.

4.5 – Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente em caminhão frigorífico, veículo exotérmico, refrigerado com um mecanismo capaz de garantir a boa qualidade dos produtos que necessitem de refrigeração em temperatura adequada, em perfeitas condições de higiene.

4.6 – No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

4.7 – Os entregadores dos gêneros alimentícios devem estar com uniformes adequados e limpos.

4.8 – Data de produção, o prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

4.9 – A Prefeitura Municipal de Moema/MG, reserva-se o direito de não aceitar os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.10 – Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O preço global deste contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, é o valor total apresentado pelos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o **valor total de R\$16.026,40 (dezesesseis mil e vinte e seis reais, quarenta centavos), conforme mapa informativo ao final.**

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 – No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos tributários, fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Henrique Celso Bantio*



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.2 – Os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Moema/MG serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da respectiva Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Educação.

6.3 – Os fornecedores deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com Danfe, o arquivo XML para o endereço [comprasmoema01@gmail.com](mailto:comprasmoema01@gmail.com).

6.4 – Caso a Nota Fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5 – As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do Agricultor, nome, CPF e número da DAP na frente do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto na cláusula sexta;
- b) Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no edital;
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para efetuar a troca daqueles que forem considerados de má qualidade
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

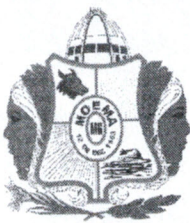
### 7.2 – DA CONTRATADA

- a) Entregar os itens, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital;
- b) Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos subcontratados e/ou decorrência do fornecimento, após apuração de responsabilidades.
- e) Manter-se, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- f) O transporte da mercadoria correrá por conta e risco da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Henrique Vieira Bastos

  
3



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.1 – A vigência do presente instrumento será até o dia **13/03/2025**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Moema/MG, observados os dispositivos da Lei 8666/93.

8.2 – De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% conforme previsto no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8666/93, observado o limite da modalidade.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9.2 – O gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo caberá a Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 2158.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 – O presente contrato rege-se basicamente pelo edital da Chamada Pública nº 02/2023, e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8666/93, 11947/2009 e nas Resoluções do FNDE/CD nº 38/2009, 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

11.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8666/93.

11.3 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

11.4 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% calculada sobre o valor total estimado neste instrumento, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 dias, caracterizando a inexecução parcial;

*Luiz Carlos de Sá*

*Waldemar* 4



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 de Lei 8666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Moema/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade

d) Advertência escrita;

e) Caso venha desistir deste contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% sobre o valor total estimado da mesma.

12.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Moema/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a contratada tiver junto ao Município, devendo ser aplicada por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada, no prazo de 05 dias úteis da abertura da vista ao processo.

12.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

12.4 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos. Índice IPCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo contratante, com as consequências a seguir previstas:

14.2.1 – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo contratante, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência do contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação.

*Henriquezeze Teófilo Bastião*

*[Assinatura]* 5



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



14.2.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8666/93.

14.2.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando o houver sofrido, com direito à:

- a) Devolução de garantia se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.3 – A rescisão de que trata o inciso do artigo 79, acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a V, ambos da Lei 8666/93.

14.4 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com os classificados em colocação subsequente, ou efetuar na Chamada Pública.

14.5 – Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 14 de março de 2024.

Alaelson Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal de Moema/MG  
Contratante

Henrique Vieira Basílio  
Contratado

Testemunhas:

01

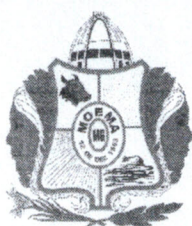
Nome 838.144.186-20

CPF

02

Nome 044 330 39675

CPF



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



LOTE	ITEM	CÓDIGO	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	3	4649	433	unid	Alface lisa, in natura, fornecimento: pés, de primeira qualidade, com folhas íntegras e firmes, livre de fungos e isenta de partes pútridas. Não poderá estar murcha. Folhas brilhantes, lisas, firmes e sem marcas escuras. Cor verde claro. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	3,90	1.688,70
1	7	1906	226	kg	Beterraba, in natura, de primeira qualidade. Tamanho médio a grande. Casca lisa, sem indício de germinação, isenta de sujidades. Fresca, compacta e firme. Livre de qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isenta de partes pútridas. A casca deve ser roxa, lisa e uniforme, sem manchas ou rachaduras. As folhas devem ser de tamanho médio. A raiz deve estar firme, sem consistência esponjosa. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassadas. Vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades	5,20	1.175,20
1	11	1905	300	kg	Cenoura, a granel, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, de boa qualidade, fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, isento de sujidades, parasitas, larvas, insetos, rachaduras, cortes e perfurações, piso e tamanho médios	5,00	1.500,00
1	13	20303	275	unid (molhe)	Couve manteiga, in natura, fornecimento tipo molhe. Tipo manteiga, verde, tenra, folhas firmes, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas. Cada molhe com 12 folhas de tamanho aproximado de 30 cm excluindo o talo. Folhas sem imperfeições, sem larvas, parasitas ou danos mecânicos que comprometam o produto. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	3,50	962,50
1	15	11186	300	kg	Mandioca descascada, in natura, de primeira qualidade, massa branca, carnuda e grossa, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos, danos mecânicos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície, adequada à manipulação, transporte e consumo	10,00	3.000,00
1	16	1908	300	kg <b>o valor unitário deverá ser feito em kg</b>	Repolho liso, in natura, de primeira qualidade. Isento de fungos e sujidades. Sem cortes e danos. Folhas sem estragos, rupturas. Com coloração uniforme, sem manchas. Livre de enfermidade e qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isento de partes pútridas. O repolho deve ter cabeça redonda, chata ou pontuda. Deve ser firme e pesado. As folhas devem estar fechadas e não devem apresentar manchas escuras. Cor viva. A parte central externa do repolho deve ser firme e clara. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	4,50	1.350,00
1	19	1912	100	kg	Banana prata, in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca livre de fungos, maturação natural. Fornecimento em pencas, sem cortes, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta. Livre de qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isenta de partes pútridas. Deve conter cor amarela com pequenas manchas marrons. Cascas resistentes, firme, sem rachaduras nem partes moles. Deve estar presa firmemente a base da penca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	7,50	750,00
1	28	4616	800	kg	Feijão cariquinho tipo 1, excelente qualidade, grupo beneficiado anão, variedade cariquinho tipo I novo, teor máximo de impureza de 2%, constituído de grãos inteiros, sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, isento de adulterações ou contaminações, embalagem plástica atóxica de 1 kg. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade <b>Deve apresentar validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega</b>	7,00	5.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>16.026,40</b>

Menegão Vieira Bastião

*[Handwritten signature]*